
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.317, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Homologa o Decreto nº 607, de 06 de março de 2026, editado pelo Município de Anapu, que declara situação de emergência naquele Município, por Tempestade Local - Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 607, de 06 de março de 2026, editado pelo Município de Anapu, que declara situação de emergência naquele Município, por Tempestade Local - Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2479788,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 607, de 06 de março de 2026, editado pelo Município de Anapu, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado



Estado do Pará
Município de Anapu
PODER EXECUTIVO

Decreto nº 607, de 06 de março de 2026.

Declara Situação de Emergência nas Zonas Urbana e Rural do Município de Anapu/PA, nas áreas afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas. (COBRADE – 13214) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Anapu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44, § 1º, XV, da Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e com fundamento no inciso VI, do art. 8º da Lei Federal nº12.608, de 10 de abril de 2012 e na Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, e

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal preservar o bem estar social, a saúde da população e a trafegabilidade das vias rurais e urbanas;

CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas intensas e fortes nos últimos dias no município de Anapu/PA – TEMPESTADE LOCAL/ CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214 que destruíram pontes e alagaram inúmeras vias rurais e urbanas, isolando centenas de famílias e destruindo bens móveis e imóveis;

CONSIDERANDO que a chegada do inverno amazônico em nossa região acarreta danos à população, tendo em vista as chuvas intensas que vem afetando o município desde o mês de fevereiro de 2026 e se intensificaram no decorrer deste mês de março e tendo como consequência vários desastres, como alagamentos e inundações na zona urbana e zona rural;

CONSIDERANDO que, na zona urbana, foram atingidas famílias dos bairros Novo Panorama, Novo Progresso, Mangueiras, Centro, Imperatriz, São Luiz, Bairro da Paz, Novo Horizonte, Vila Acrolina, Jardim Paraná, Beira Rio I e Alto Bonito; Zona Rural comunidades e terras indígenas;

CONSIDERANDO que o relatório atualizado da secretaria de Assistência Social e o parecer nº01/2026 da COMPDEC, informa que, com a continuidade das chuvas fortes e intensas até o momento 4.992 mil famílias da zona urbana e rural foram afetadas direta e indiretamente pelo desastre;

CONSIDERANDO que os danos materiais na zona rural são significativos devido à intensidade das chuvas, tendo sido destruídas pontes e estradas, sendo atingidas as vicinais: Ladeira da Chica, Beira Rio II, Rio Areia, Ajax, PDS Virola Jatobá, Santana, Catarina, Água Preta, Pilão Poente I e II, Mata Preta, Mata Verde, Curicas, PDS Esperança, 80 Norte, União, Santa Cruz, Pau Furado Sul, Grotão da Onça, Vicinal da 29, Vicinal do 30, Surubim, Rio das Pedras, Goianinho, Boa Esperança, Araras, Novo Progresso, Novo Horizonte, Ramal dos Maranhenses, Julião, Sete Mulheres, Bacajá, Castanheiras, Taxistas, 800 metros e Três Barracas e as Terras Indígenas;

CONSIDERANDO que na zona rural do município se concentram pequenos produtores rurais e famílias que trabalham com a agricultura de subsistência e pecuária, e as chuvas intensas prejudicaram o escoamento da produção, trazendo grandes prejuízos e afetando a economia da população da zona rural;

CONSIDERANDO que, com a redução ou interrupção do escoamento da produção da agricultura familiar dos moradores da zona rural do município, o comércio local deixa de ser abastecido com vários produtos, acarretando prejuízos financeiros e transtornos não só à população atingida, mas a toda a população anapuense;

CONSIDERANDO que o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o município não dispõe de recursos orçamentários e financeiros para subsidiar as ações da Defesa Civil, Assistência Social e Saúde, sendo necessário e em caráter de urgência, buscar apoio

financeiro do Governo Federal e/ou Estadual para ações de restabelecimento dos prejuízos causados às famílias atingidas, bem como para restabelecer a trafegabilidade das estradas vicinais, tornando-as novamente transitáveis, garantindo a segurança da população;

CONSIDERANDO tratar-se de situação de desastre gradual, tendo em vista que, à medida em que as chuvas se intensificam, mais aumenta o nível do rio e mais pessoas são afetadas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal está disponibilizando todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como a assistência aos afetados;

CONSIDERANDO ainda o parecer da Defesa Civil do Município de Anapu/PA, relatando a ocorrência desse desastre, sendo favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade Nível II;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em toda a área do Município contida no Formulário de Informações e Desastres – FIDE do S2iD, conforme protocolo nº PA-F-1500859-13214-20260302 e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude de Desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 13214, conforme Portaria 260/2022 e Portaria 3636/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação da Comissão de Proteção e Defesa Civil do Município de Anapu/PA, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre, e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelas chuvas intensas, sob a coordenação da Comissão de Proteção e Defesa Civil do Estado do Pará.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar imediata evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, sendo assegurada indenização ao proprietário, se houver dano.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processo de desapropriação, conforme legislação federal aplicável, com observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência, para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data deste Decreto, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias. Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de março de 2026.

LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE
Prefeito Municipal

DOE N° 36.591, DE 10/04/2026.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**